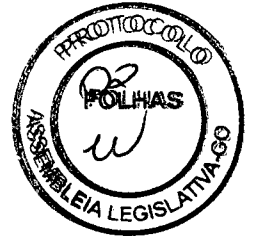




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 159, PB 10 DE maio DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/05/2016
1º Secretário

Institui a “Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, a “Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1”, a ser destinada à conscientização da população sobre os riscos da doença a ser amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A “Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1” deverá ser realizada anualmente na última semana da estação climática Outono.

Art. 2º - A “Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1” terá como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;
- II – orientação sobre o combate, prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado;
- III – detectar possíveis casos;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 3º - Durante a referida Semana, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderão promover palestras, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do vírus H1N1, e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela "*Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1*".

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de Setembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2016.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, a Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1.

Considerando que Goiás atualmente vive uma epidemia de H1N1, devido ao aumento de casos e óbitos e que até este ano a Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO) registra dez mortes e 69 casos confirmados de gripe H1N1 no Estado, se faz imprescindível sua prevenção, combate e diagnóstico, levando a população informações sobre a doença, podendo ser detectado possíveis casos e o tratamento adequado.

A referida semana deverá conter atividades como, palestras, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do vírus H1N1, e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Por todo o exposto, e por ser a matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja aprovado.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016001394

Data Autuação: 10/05/2016

Projeto : 159 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

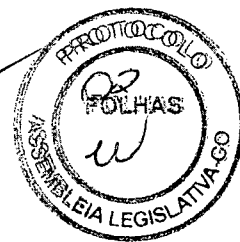
Assunto:
INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À GRIPE H1N1" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016001394

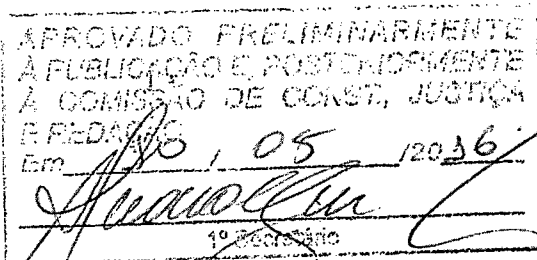


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 10 DE maio DE 2016.



Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, a "Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1", a ser destinada à conscientização da população sobre os riscos da doença a ser amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A "Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1" deverá ser realizada anualmente na última semana da estação climática Outono.

Art. 2º - A "Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1" terá como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;
- II – orientação sobre o combate, prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado;
- III – detectar possíveis casos;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 3º - Durante a referida Semana, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderão promover palestras, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do vírus H1N1, e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela "Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1".

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de Setembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

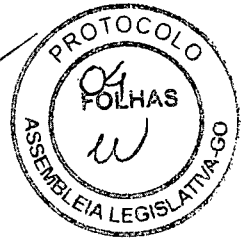
SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2016.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, a Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1.

Considerando que Goiás atualmente vive uma epidemia de H1N1, devido ao aumento de casos e óbitos e que até este ano a Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO) registra dez mortes e 69 casos confirmados de gripe H1N1 no Estado, se faz imprescindível sua prevenção, combate e diagnóstico, levando a população informações sobre a doença, podendo ser detectado possíveis casos e o tratamento adequado.

A referida semana deverá conter atividades como, palestras, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do vírus H1N1, e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Por todo o exposto, e por ser a matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja aprovado.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL